DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AREALVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	8
Licitações e Contratos	9
Ratificação	9
Contratos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO DE AREALVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.253, DE 16 DE JUNHO DE 2.021

"Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município de Arealva e dá outras providências."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica criada a Ouvidoria Geral do Município, como órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública em prol dos princípios da administração pública além disso o principal objetivo da Ouvidoria Geral é a gestão democrática e inclusiva do cidadão com o Município de Arealva.

§1º - A Ouvidoria Geral do Município é órgão auxiliar e vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, permanente e com autonomia administrativa e funcional, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, tais como autarquias, fundações e empresas nas quais o Município tenha participação, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal.

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II – Serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III – Agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

IV – Manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

V – Reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

VI – Denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;

VII – Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;

VIII – Elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

IX – Solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

CAPÍTULO I

DA ATRIBUIÇÃO

ARTIGO 3º - A Ouvidoria Geral do Município tem por atribuição:

I – Exercer a função de representante do cidadão, contribuindo para a participação da sociedade na gestão pública, promovendo o controle social da atuação do Poder Executivo Municipal;

II - Orientar a atuação das demais unidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

III – Examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta;

IV - Examinar manifestações referentes à prestação de serviços de empresas ou de entidades subvencionadas, concessionárias ou permissionárias, que mantenham parceria com o poder público ou que recebam recursos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA
Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017
www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

públicos;

V – Propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pelos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;

VI – Registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas utilizando sistema eletrônico para tal fim desenvolvido a fim de produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Municipal, os quais deverão ser publicados anualmente e deixados à disposição da população por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal;

VII – Contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento, na fiscalização e no monitoramento da prestação dos serviços públicos;

VIII – Identificar e sugerir padrões de excelência das atividades de ouvidoria do Poder Executivo Municipal;

IX – Coordenar as ações de transparência no âmbito municipal;

X – Sugerir ao Controlador Geral e ao Procurador Jurídico a propositura de medidas legislativas ou administrativas, visando a corrigir situações de inadequada prestação de serviços públicos, as quais deverão, após análise, ser encaminhadas ao legislativo pelo chefe do poder executivo;

XI – Promover capacitação e treinamento de servidores municipais que desempenhem funções na ouvidoria;

XII – Analisar as denúncias e representações recebidas e encaminhá-las à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria do Município, para a adoção das medidas cabíveis;

XIII – Enviar anualmente ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal relatório de gestão apresentando os trabalhos desenvolvidos pela Ouvidoria no período.

XIV – Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

ARTIGO 4º - A Ouvidoria Geral do Município de Arealva apresenta a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Ouvidor Geral do Município que poderá ser locado em qualquer diretoria do município.

II - Corpo administrativo que o auxilia, podendo ser dispensado a critério do Ouvidor.

§ 1º Fica criada a função gratificada de Ouvidor Geral do Município que deverá necessariamente ser um servidor público efetivo que fará jus a gratificação de 15% (quinze por cento) de sua remuneração, com 1 (uma) vaga.

§2º. A função gratificada de Ouvidor Geral do Município passa a integrar o quadro geral de gratificação previsto na Lei Municipal nº 1.990 de 2017, com a seguinte descrição sumária: “Propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais; requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei; recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Arealva; recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas; celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, na busca pela eficiência na prestação de serviços e no combate à dilapidação do patrimônio público.”

§3º O Ouvidor Geral do Município será designado pelo chefe do poder executivo para o cumprimento de mandato de dois anos, vedada a recondução.

Parágrafo único - Em seus afastamentos, ausências e impedimentos, será designado substituto.

§4º O Ouvidor Geral do Município será escolhido dentre os servidores públicos municipais efetivos e estáveis que possuírem qualificação específica nos sistemas integrativos da Prefeitura e no mínimo 10 (dez) anos de exercício na administração municipal.

CAPÍTULO III

DO OUVIDOR GERAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA
Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017
www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

ARTIGO 5º - O Ouvidor Geral ter por atribuição:

I – Propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais e apurar denúncias realizadas pelos cidadãos ou por seus representantes eleitos democraticamente;

II – Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão da administração pública municipal direta ou indireta, bem como de empresas ou de entidades subvencionadas, concessionárias ou permissionárias, que mantenham parceria com o poder público ou que recebam recursos públicos, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

III – Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Arealva;

IV – Recomendar aos órgãos da administração pública municipal direta e indireta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V – Celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, na busca pela eficiência na prestação de serviços e no combate à dilapidação do patrimônio público.

VI – Dar conhecimento imediato ao Prefeito Municipal, quando as informações recebidas requeiram ações de caráter emergencial, que representem grave risco ao erário.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 6º - Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município atuará:

I – Por iniciativa própria;

II – Por solicitação do Prefeito, dos Diretores Municipais e do Procurador Jurídico do Município;

III – Em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer cidadão e/ou de entidades representativas da sociedade, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do presente artigo, serão garantidos à população canais presenciais e eletrônicos para a apresentação de denúncias, reclamações, representações ou quaisquer outras comunicações dirigidas à Ouvidoria Geral do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 7º - Fica a critério do Ouvidor Geral a elaboração de um regimento interno da Ouvidoria Geral do Município que será editado e publicado por decreto do chefe do poder executivo.

ARTIGO 8º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por ato administrativo próprio do chefe do poder executivo.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente e subsequentes, suplementadas, se necessário, além disso seguindo as diretrizes da Lei Complementar 173 de 2020, eventuais acréscimos não anteriormente previstos em folha de pagamento serão implementados apenas em janeiro de 2022.

ARTIGO 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

LEI Nº 2.254, DE 16 DE JUNHO DE 2.021

"Extingue o cargo em comissão de Diretor de Negócios Jurídicos no Município de Arealva."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica extinto o cargo em comissão de Diretor de Negócios Jurídicos no Município de Arealva que provido por livre admissão e exoneração.

Art. 2º - O emprego público efetivo de Procurador Jurídico do município criado pela Lei Municipal 1.963 de 05 de fevereiro de 2017 e com seus elementos especificados pela Lei Municipal 2.015 de 21 de dezembro de 2017 passa a cumular com suas atribuições todas as atribuições e características do extinto cargo em comissão de diretor de negócios jurídicos.

Art. 3º - Todas as disposições previstas na Lei 2.015, de 21 de dezembro de 2017 ficam inalteradas.

Art. 4º - As despesas desta lei serão suportadas por verbas no próprio orçamento.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arealva, 16 de Junho de 2.021

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

Decretos

DECRETO Nº 2.089, DE 10 DE JUNHO DE 2.021

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão, o imóvel situado neste Município de Arealva, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Arealva, combinada com o artigo 5º do Decreto Lei Federal n° 3.365, de 21 de Junho de 1.941.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, situado neste Município de AREALVA, com a área total de 364,27m² (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados e vinte e sete centímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, necessário à implantação da Estação Elevatória de Esgotos e Rede Coletora de Esgotos Santa Isabel, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário do município, imóvel esse que consta pertencer a Paulo Ribeiro da Silva e Outros, com as medidas, limites e confrontações constantes do respectivo memorial descritivo, constante do processo administrativo, a saber:

Área 1: (S1 - S2 - S3 - S4 - S1) = 41,10m²

(Área destinada para Estação Elevatória de Esgoto)

Parte de UMA GLEBA de terras com a área de 41,10 m², desmembrada da gleba remanescente do imóvel denominado Sítio Água do Angico, identificada como Gleba 1, situada no distrito de Jacuba, município de Arealva-SP, comarca de Bauru-SP, pertencente à matrícula 135.540 do 2º C.R.I. de Bauru-SP, representada no desenho Sabesp ERBE 6695/20_R1, com os seguintes limites e confrontações: tem início no ponto aqui designado "S1", localizado no alinhamento de uma estrada municipal

de terras, que liga o patrimônio de Santa Isabel com o Bairro Ribeirão Bonito e Pirapitinga (antes terras de Lázaro Jacopini), entre os marcos titulados “9-A” e “0” (zero), distante 317,396m do marco 9-A, daí, segue pelo referido alinhamento com o rumo principal de 21°41’NW e distância de 5,739 metros até o ponto aqui designado “S2”; dai deflete à esquerda e segue com rumo de 38°55’18”SW e distância de 9,63 metros até o ponto aqui designado “S3”; dai deflete à esquerda e segue com rumo de 51°04’42”SE e distância de 5,00 metros até o ponto aqui designado “S4”; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 38°55’18”NE e distância de 6,81 metros até o ponto S1, ponto inicial desta descrição perimétrica, tendo confrontado do ponto S1 ao S2, com uma estrada municipal de terras, que liga o patrimônio de Santa Isabel com o Bairro Ribeirão Bonito e Pirapitinga (antes terras de Lázaro Jacopini); do ponto S2 ao ponto S1, com área remanescente.

Área 2: (S5 - S6 - S7 - S8 - S5) = 323,17m²

(Faixa de servidão para passagem de Rede Coletora de Esgoto)

Faixa de terras que grava UMA GLEBA de terras com a área de 323,17 m², desmembrada da gleba remanescente do imóvel denominado Sítio Água do Angico, identificada como Gleba 1, situada no distrito de Jacuba, município de Arealva-SP, comarca de Bauru-SP, pertencente à matrícula 135.540 do 2º C.R.I. de Bauru-SP, representada no desenho Sabesp ERBE 6695/20_R1, com os seguintes limites e confrontações: tem início no ponto aqui designado “S5”, localizado na divisa com a Gleba ora dividenda, denominada “GLEBA 02”, entre os marcos titulados “8-D” e “8-E”, distante 17,15m do marco 8-D, daí, segue pela referida divisa com o rumo 20°01’18”SE e distância de 5,00 metros até o ponto aqui designado “S6”, deflete à esquerda e segue com rumo de 33°06’07”SW e distância de 82,37 metros até o ponto aqui designado “S7”; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 59°10’59”NW e distância de 4,00 metros até o ponto aqui designado “S8”; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 33°06’07”SW e distância de 79,21 metros até o ponto S5, ponto inicial desta descrição perimétrica, tendo confrontado do ponto S5 ao ponto S6, com a Gleba ora dividenda, denominada “GLEBA 02”, do ponto S6 ao ponto S7, com área da mesma propriedade; do ponto S7 ao ponto S8, área da mesma propriedade, ocupada por uma estrada municipal de terras, que liga o patrimônio de Santa Isabel com o Bairro Ribeirão Bonito e Pirapitinga, do ponto S8 ao ponto S5, com área da mesma propriedade.

Área Remanescente:

IMÓVEL: Remanescente de UMA GLEBA de terras, com a área de 2,5027814 ha, desmembrada da gleba remanescente do imóvel rural denominado Sítio Agua do Angico, identificada como Gleba 1, situada no distrito de Jacuba, município de Arealva-SP, comarca de Bauru-SP, com os seguintes limites e confrontações: Tem início no marco 0(zero), cravado junto a margem direita do Córrego Ribeirão Bonito e junto a cerca de divisa de Lázaro Jacobini; a partir daí segue acompanhando o Córrego Ribeirão Bonito, no sentido rio acima, em toda a sua sinuosidade, numa distância aproximada de 79,00 metros até o marco divisório 8-D; daí deflete a esquerda e segue com o rumo de 20°01’18” SE e distância de 224,09 metros até o marco 8-E; daí segue com o rumo de 51°14’07” SE e distância de 114,94 metros até o marco 1-A; daí deflete a esquerda e segue com o rumo de 49°33’11” NE e distância de 26,87 metros até o marco 9-A; deste, deflete a esquerda e segue com o rumo principal de 21°41’ NW e distância de 317,396 metros até o ponto S1; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 38°55’18”SW e distância de 6,81 metros até o ponto S4; daí deflete à direita com rumo de 51°04’42”NW e distância de 5,00 metros até o ponto S3; daí deflete à direita com rumo de 38°55’18”NE e distância de 9,63 metros até o ponto S2; segue com o rumo principal de 21°41’NW e distância de 42,261 metros até o marco 0(zero), ponto inicial desta descrição perimétrica, tendo confrontado do marco 0(zero) ao marco 8-D com o Córrego Ribeirão Bonito, do marco 8-D ao marco 1-A, com a Gleba ora dividenda, denominada “ GLEBA 02”, do marco 1-A ao marco 9-A com a Gleba ora dividenda denominada “GLEBA 06”, do marco 9-A ao ponto S1 com uma estrada municipal de terras, que liga o patrimônio de Santa Isabel com o Bairro Ribeirão Bonito e Pirapitinga (antes terras de Lázaro Jacopini), do ponto S1 ao ponto S2 com área desapropriada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, do ponto S2 ao marco 0(zero) com uma estrada municipal de terras, que liga o patrimônio de Santa Isabel com o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Bairro Ribeirão Bonito e Pirapitinga (antes terras de Lázaro Jacopini).

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15º do Decreto Lei Federal n° 3.365, de 21 de Junho de 1941.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 2.026, de 15 de outubro de 2.020.

Arealva, 10 de Junho de 2.021

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal

na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor designado

DECRETO Nº 2.090, DE 10 DE JUNHO DE 2.021

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão, o imóvel situado neste Município de Arealva, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Arealva, combinada com o artigo 5º do Decreto Lei Federal n° 3.365, de 21 de Junho de 1.941.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, situado neste Município de AREALVA, com a área total de 223,21m² (duzentos e vinte e três metros quadrados e vinte e um centímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, necessário à implantação de Rede Coletora de Esgotos Santa Isabel, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário do município, imóvel esse que consta pertencer a Dalva Aparecida da Silva Sardinha e Outro, com as medidas, limites e confrontações constantes do respectivo memorial descritivo, constante do processo administrativo, a saber:

Área: (S6 - S5 - S9 - S10 - S11 - S12 - S6) = 223,21m²

(Faixa de servidão para passagem de Rede Coletora de Esgoto)

Faixa de terras que grava UMA GLEBA de terras com a área de 223,21m², desmembrada da gleba remanescente do imóvel denominado Sítio Água do Angico, identificada como Gleba 2, situada no distrito de Jacuba, município de Arealva-SP, comarca de Bauru-SP, pertencente à matrícula 135.540 do 2º C.R.I. de Bauru-SP, representada no desenho Sabesp ERBE 6695/20_R1, com os seguintes limites e confrontações: tem início no ponto aqui designado "S6", localizado na divisa com a Gleba ora dividenda, denominada "GLEBA 01", entre os marcos titulados "8-E" e "8-D", distante 201,94m do marco 8-E, daí, segue pela referida divisa com o rumo 20°01'18"NW e distância de 5,00 metros até o ponto aqui designado "S5", deflete à esquerda e segue com rumo de 33°06'07"SW e distância de 51,43 metros até o ponto aqui designado "S9"; daí deflete à direita e segue com rumo de 66°58'34"NW e distância de 1,10 metros até o ponto aqui designado "S10"; daí deflete à esquerda e segue acompanhando o Córrego Ribeirão Bonito, no sentido rio acima em toda sua sinuosidade, numa distância de 4,90 metros até o ponto aqui designado "S11", deflete à esquerda e segue com rumo de 66°58'34"SE e distância de 7,29 metros até o ponto aqui designado "S12"; deflete à esquerda e segue com rumo de 33°06'07"NE e distância de 51,78 metros até o ponto S6 ponto inicial desta descrição perimétrica, tendo confrontado do ponto S6 ao ponto S5 com a Gleba ora dividenda, denominada "GLEBA 01", do ponto S5 ao ponto S10 com área da mesma propriedade; do ponto S10 ao ponto S11 com o Córrego Ribeirão Bonito, do ponto S11 ao ponto S6 com área da mesma propriedade.

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

disposto no artigo 15º do Decreto Lei Federal n° 3.365, de 21 de Junho de 1941.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2.026, de 15 de outubro de 2.020.

Arealva, 10 de Junho de 2.021

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal

na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor designado

Portarias

PORTARIA Nº 3.480, DE 07 DE JUNHO DE 2.021

"Concede afastamento e dá outras providências no cargo de Coordenador de Transportes."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito do Município de Arealva, Administração 2.021 a 2.024, Estado de São Paulo - Brasil, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento, em decorrência de licença saúde, ao Sr. VALDECIR APARECIDO BERNAL MARMOL, Coordenador de Transportes da Prefeitura Municipal de Arealva, durante o período de, inicialmente, 15 dias, podendo ser prorrogado conforme as condições de saúde do servidor; e

Art. 2º - Designar o servidor municipal CLAYTON CESAR CLEMENTE DE AZEVEDO, identificado pelo RG N° 19.369.4001 e CPF N° 103.399.208-90, para substituí-lo na função durante todo o período de afastamento;

Art. 3º - Neste período o servidor designado fará jus aos vencimentos proporcionais da função supracitada.

Registra-se e Cumpre-se.

Arealva, 07 de Junho de 2.021

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

PORTARIA Nº 3.482, DE 16 DE JUNHO DE 2.021

"Extingue função de confiança de Diretor de Negócios Jurídicos, e dá outras providências correlatas."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito do Município de Arealva, Administração 2.021 a 2.024, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista a extinção da função de confiança de Diretor de Negócios Jurídicos em cumprimento a Lei Municipal nº 2.254, de 16 Junho de 2.021, o presente instrumento tem por fundamento designar o servidor, abaixo mencionado, para retornar ao seu cargo efetivo de origem de Procurador Jurídico Municipal:

- ENRIQUE SANTOS PANDOLFELLI, identificado pelo RG 34.170.225-0

Art. 2º - A vigência desta portaria ocorre na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Arealva, 16 de Junho de 2.021

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na

data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Licitações e Contratos

Ratificação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 027/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021

O Sr. Elson Banuth Barreto, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93.

RATIFICA a Dispensa de Licitação para Aquisição de 10 pacotes com 100 unidades de Swab haste plástica estéril individual rayon, destinado para coleta de amostras de pacientes sintomáticos, conforme solicitação da Diretoria de Saúde do Munícipio, para otimizar as ações de enfrentamento a Pandemia do Corona Vírus em face a conformidade legal pertinente, no valor total de R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Contratada: PROSALEN COMERCIAL LTDA, sito a Rua Francisco Py, nº 52, Conj. 02, Lauzane Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 02442-110, CNPJ sob nº 05.023.842/0001-82.

Arealva, 17 de junho de 2021.

_____

Elson Banuth Barreto

Prefeito Municipal

Contratos

CONTRATO Nº 031/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREALVA

CONTRATADA: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP

OBJETO: Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website:o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I. Disponibilizar o aplicativo GrifonAlerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

VALOR: R$ 7.962,72

VIGENCIA: 01/06/2021 à 31/05/2022

ASSINATURA: 01/06/2021

CONTRATO Nº 12.02/2021.41

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREALVA

CONTRATADA: CONSIGNET SISTEMAS LTDA

OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela Consignet Sistemas Ltda, registrada no CNPJ sob nº 23.122.748/0001-81, ao Município de Arealva, com o objetivo de permitir que entidades convencionadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignação de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.

VIGENVIA: 04/05/2021 à 04/05/2026

ASSINATURA: 04/05/2021

Arealva, 18 de Junho de 2021.

Dr. Elson Banuth Barreto

Prefeito Municipal